

**ANEXO I**  
**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

**Contratada:** .....

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação Tomada de Preço nº 06/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**Objeto do Contrato:** Execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição
1	Contratação de Empresa para a execução de pavimentação asfáltica, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material/equipamentos e mão-de-obra, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e execução da sinalização viária horizontal, junto as Ruas Alduíno Luís da Cruz, Vilson Muller, Ângelo Marcolin, Luís Dezordi, Cassiano S. Pereira e Adelir A. Soares, Rua Áurea, Rua Odílio Saccomori, Rua José Beviláqua, Rua Domingos Frizzo, Rua Francisco Antônio Scieleski e Rua Pedro Rodrigues, perímetro urbano da cidade de Gaurama-RS, numa área total de 24.690,36m <sup>2</sup> , tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital Tomada de Preços nº 06/2020, ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada, em cada oportunidade, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços respectivos, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, para executar o objeto deste contrato. O Município em cada ordem de início indicará as ruas a que a mesma se refere.

**Parágrafo único:** A ordem de início poderá ser parcial, por rua ou trecho, ou total, sendo que o prazo de que trata o *caput* desta cláusula se refere a cada ordem de início.

**Cláusula Terceira:** O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$...... (.....), sendo R\$ ..... relativo a mão-de-obra e R\$...... relativo a material e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total do contrato, será pago mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra, isto para cada ordem de início de obra.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

***Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito***

*05.01.15.452.0101.1051 – Pavimentação e Construção de Ruas*

*4490.51 – Obras e Instalações*

**Cláusula Décima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Gaurama/RS, ..... de 2020.

**Município Contratante**

**Empresa Contratada**

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_